



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 270/2022

#### I – RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Fernando Ratzke, vem ao exame destas Comissões Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de clínicas e hospitais veterinários privados, de Ipatinga, a exibirem tabela de preços dos serviços prestados, na forma que menciona, e dá outras providências”*.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23 determina a competência da Câmara, *com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município* e, especialmente:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;*

Por sua vez, o art. 6º da LOM, estabelece como objetivos prioritários do Município *“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”*.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

A matéria encontra respaldo na Lei Maior do Município, quer do ponto de vista de sua iniciativa, quer quanto ao seu objeto, não ferindo, portanto, as disposições constitucionais pertinentes ao processo legislativo.

A Lei Complementar 95/1998 aduz em seu art. 6º que o preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.. Em cumprimento a



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

norma supracitada e prestígio a técnica legislativa, sugere-se a seguinte redação para o preâmbulo:

“ A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:”

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, seja determinada a obrigatoriedade de clínicas e hospitais veterinários privados de Ipatinga exibirem tabela de preços dos serviços prestados. A presente proposta representa um reforço em prol da tutela do consumidor, englobando o dever de informação de clínicas e hospitais veterinários quanto aos serviços e procedimentos por ele oferecidos.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 28 de dezembro de 2022.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araujo  
**Presidente**

João Francisco Bastos  
**Vice-Presidente**

**Relator (SUPLENTE)**

#### COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

José dos Santos Reis  
**Presidente**

Mariene Patricia Rodrigues  
**Vice-Presidente**

Antônio Alves e Oliveira  
**Relator**